

PARECER JURÍDICO FINAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FAVORÁVEL.

Ao setor de licitação

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **PARECER JURÍDICO FINAL**, encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, a qual requer análise da legalidade do presente Processo administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇO** visando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**.

O presente processo deu-se início por meio do Memorando nº216/2021.

Autorizado a abertura pela secretaria de saúde **PATRICIA SILVA CHAVES**.

Houve o tramite legal dos procedimentos preliminares, com despacho dos departamentos de Compras.

Juntada a nomeação da comissão de Pregão.

Esta procuradoria já manifestou-se sobre os procedimentos preliminares, assim como sobre a legalidade da minuta do edital e seus anexos.

Foram realizadas as publicações de praxe, cumprindo o princípio da publicidade.

Mantida a abertura do processo licitatório para o dia **22 de julho de 2022 às 08h10min**, o certame foi aberto conforme se extrai da ata de realização do pregão.

Houveram recurso devidamente analisados conforme relatório anexo.

Participaram do certame as empresas: **CONNECT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LIDA. GRUPO INOVARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI. PORTAL EQUIPAMENTOS**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

HOSPITALARES LTDA, J LEMOS DE CARVALHO. ALTASMÍDIAS COMERCIAL LTDA, F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA. M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA, MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, GOLD LICITACAO E COBRANCA LTDA, BZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI. FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI, VINICIUS CHAVES DOS SANTOS. ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CIRURGICA CERO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS. CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA. GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIDA. BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI, IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA. THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI, ARGOS LTDA, SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. L. N. RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. FRONT COMERCIAL LTDA, GTEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ANDREIA LORENZI MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI. LOTUS MEDICAL LTDA, F CARDOSO E CIA LTDA, VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. ENDOBRAZ COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. GO VENDAS ELETRONICAS LIDA, TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI, PLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LIDA, 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS. NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, ARAGORN SUPRIMENTOS MANUTENCAO EIRELI, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA. OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI. K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA. MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI. UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA B DA SILVA AMARAL EIRELI. ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI. E-LEVEN GROUP LTDA. MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA. JUMES ELETRO LTDA, MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, PABLO LUIS MARTINS. A L PAES BOULHOSA e a empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.



[Handwritten signature]

O(s) objeto(s) foram adjudicados para as empresas: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, LOTUS MEDICAL LTDA, MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI, ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI, ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS, UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS no dia 21 de julho de 2022.

Vieram os autos a esta procuradoria para parecer final.

É o relatório.

Passo a opinar.



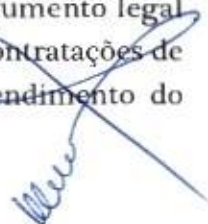
II. PREMILINARMENTE

Em que pese a necessidade de análises dos procedimentos preliminares e da minuta do edital determinados pela legislação atual, venho destacar que esta etapa já foi previamente analisada por esta procuradoria jurídica, sendo dispensada reiterada análise.

III. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Portanto, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.



Feitas as considerações iniciais, atento aos procedimentos corrente no presente processo, faz-se imperioso destacar o cumprimento dos requisitos legais outrora necessários.

Caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, entre as publicações, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública.

Quanto a ata de sessão do pregão eletrônico, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente.

Todos os documentos previsto no edital convocatório foram devidamente apresentados, conforme analisados pelo pregoeiro, em atenção ao art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Na data marcada ocorreu a realização do procedimento licitatório, sendo juntado a ata de realização do pregão eletrônico, assim como juntado o termo de adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que o presente processo seguiu os ditames da legislação pertinente, em especial consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opino pela sua homologação pela autoridade superior.**

IV. CONCLUSÃO

Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, sendo **FAVORAVEL a HOMOLOGAÇÃO** presente processo licitatório.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

São Francisco do Pará, 18 de Agosto de 2022.

WARLEY ALEXANDRO LIMA (

Advogado - OAB-PA 29.715

Assinado digitalmente por WARLEY ALEXANDRO LIMA COSTA
CPF: 022.042.132-33
OAB: 29715 / PA

Data: 18/08/2022 13:22:11 -03:00